



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

Autorizo.

Rui Costa
Governador

PUBLICADO NO D.O.E
DE 14/07/2020
Alexandre
Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 08/20

EMENTA: MIP acerca da universalização dos serviços de esgotamento sanitário de Feira de Santana e de Municípios circunvizinhos.

RELATÓRIO

A Resolução nº 01/20, aprovada por este CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA – CGP e publicada no DOE em 13/02/2020, aprovou o requerimento para que a empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A desenvolvesse, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica de alternativas da universalização dos serviços de esgotamento sanitário de Feira de Santana e de Municípios circunvizinhos e a realização de atividades relacionadas à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região.

Ato contínuo, o Termo de Autorização nº 001/2020, publicado no DOE em 11/03/2020, em favor da referida empresa, concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos estudos e projetos, bem como estabeleceu o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para que eventuais interessados apresentassem Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada relativamente ao mesmo objeto, ambos os prazos contados da publicação do mencionado Termo de Autorização.

No prazo vigente do supracitado Termo de Autorização, a empresa Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A renunciou a autorização previamente concedida, nos termos da sua manifesta desistência no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 113.9824.2018.0000008-71, e outras duas proponentes apresentaram propostas de manifestação de interesse.

Isto posto, **O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - CGP**, nos termos da Lei estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, do Decreto estadual nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, e, do Decreto estadual nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições,



Autorizo.

Rui Costa
Governador

RESOLVE

Art. 1º Revogar, por unanimidade, a Resolução nº 01/20, a qual aprovou o requerimento de autorização para que a SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. desenvolvesse, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica de alternativas da universalização dos serviços de esgotamento sanitário de Feira de Santana e de Municípios circunvizinhos (Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santo Estevão e Santanópolis) e realização de atividades relacionadas à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região, nos termos da sua manifesta desistência no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 113.9824.2018.0000008-71.

Art. 2º Aprovar, por unanimidade e por solicitação da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, o requerimento de autorização para que o grupo formado pelas empresas MRM Construtora Ltda., Bent Investimentos e Participações Ltda. e Hydrosistem Engenharia Ltda. desenvolva, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica de alternativas da universalização dos serviços de esgotamento sanitário de Feira de Santana e de Municípios circunvizinhos (Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santo Estevão e Santanópolis) e realização de atividades relacionadas à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Região, nos termos e condições estabelecidos nos pareceres técnicos emitidos no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 113.9824.2018.0000008-71.

§1º Caberá à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA expedir Termo de Autorização, o qual deverá ser publicado no DOE, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual 16.522/2015.

§2º A autorização a ser concedida não deverá gerar qualquer obrigação, para a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o §1º deste artigo, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, que seja contemplado no

Rui

✓

✓



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PPP - CGP

Autorizo.

Rui Costa
Governador

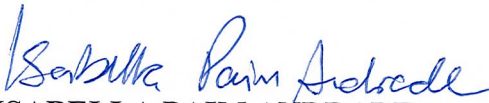
edital de futura licitação e no contrato a ser celebrado com a vencedora do certame licitatório, a obrigação da contratada em ressarcir os referidos custos.

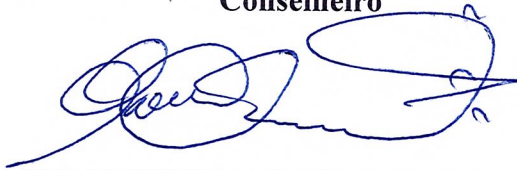
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, em 19 de junho de 2020.

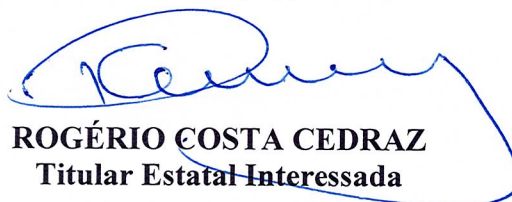

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente


PAULO MORENO CARVALHO
Conselheiro


ISABELLA PAIM ANDRADE
Suplente de Conselheiro


MARCUS BENICIO FOLTZ CAVALCANTI
Conselheiro


EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Conselheiro


ROGÉRIO COSTA CEDRAZ
Titular Estatal Interessada